



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - CEP: 28.820-00

Tel. (Fax) (0246) 68-1142 - CGC 30.169.320/0001-30

Jornal Folha dos Municípios

Edição 05 a 12 de julho de 1997.

Nº 181

LEI Nº 1.117 DE 26 DE JUNHO DE 1997.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

Lei:

Art. 1º- Fica criado **O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, que será regido pela presente Lei, asseguradas as seguintes atribuições;

I - Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública, atividades que visem à defesa dos direitos dos **IDOSOS**, à eliminação das discriminações que os atingem à sua plena inserção na vida econômica e cultural do Município;

II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática dos **IDOSOS**;

III - Sugerir ao Prefeito a elaboração de **Projetos de Lei** e demais iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos dos

REGISTRADO AS FLS. 20F/V. DO LIVRO COMPETENTE
EM, 26 DE Junho DE 1997.
p/SECRETÁRIO: Ne Pereira.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pça Amarel Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - CEP: 28.820-00

Tel. (Fax) (0246) 68-1142 - CGC 30.169.320/0001-30

IDOSOS, bem como eliminar eventuais disposições normativas discriminatórias;

IV - Elaborar Projetos que promovam a participação do **IDOSO** em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

V - Fiscalizar a observância dos direitos dos **IDOSOS**;

VI - Deliberar sobre consultas que lhe forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

VII - Receber sugestões oriundas da Sociedade Civil e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VIII - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível nacional e internacional.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, vinculada à **Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social de Silva Jardim**, será composto por:

I - Secretária Municipal de Habitação e Promoção Social - **SEMHP**;

II - **08 (oito)** Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, sendo $\frac{1}{2}$ (**metade**) representantes do **Governo Municipal** e $\frac{1}{2}$ (**metade**) representantes de **Entidades Civis**;

§ 1º - O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** será eleito pelos demais Conselheiros, por maioria simples de votos;

§ 2º - O Mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes será de **02 (dois) anos**, sendo permitida a recondução por igual período;

REGISTRADO AS FLS. 201 DO LIVRO COMPETENTE
EM, 26 DE junho DE 19 97.
p/SECRETÁRIO: MR Pereira



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - CEP: 28.820-00

Tel. (Fax) (0246) 68-1142 - CGC 30.169.320/0001-30

§ 3º - O Mandato dos Conselheiros será cumprido pelo Titular ou por seu Suplente com poderes específicos para representá-lo, podendo ambos serem substituídos a qualquer tempo;

§ 4º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário em conformidade com a legislação em vigor;

§ 5º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções;

Art. 3º - As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme natureza do assunto.

§ 1º - Os pareceres do Conselheiro quando for a hipótese, serão submetidos ao Chefe do Gabinete do Prefeito, com vistas à homologação da parte do Prefeito;

§ 2º - Após a homologação, os pareceres se constituirão em orientação normativa para a atuação do Poder Executivo Municipal junto à população IDOSA.

Art. 4º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**, destinado à gerir recursos e financiar as atividades do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**.

Art. 5º O Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** será expedido pelo Poder Executivo no prazo de **90 (noventa)** dias da publicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de Junho de 1997.


ANTONIO CARLOS DE LACERDA
PREFEITO

REGISTRADO AS FLS. 204/215 DO LIVRO COMPETENTE
EM, 26 DE Junho DE 1997.
p/ SECRETÁRIO: Neves